



Número: **0001063-24.2018.8.17.3480**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara da Comarca de Timbaúba**

Última distribuição : **04/12/2018**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>ADRIANA DA CUNHA MOURA SILVA (AUTOR)</b>	<b>GILBERTO CORREIA DA SILVA FILHO (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A (RÉU)</b>	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
38684 311	04/12/2018 11:39	<a href="#"><u>Petição Inicial</u></a>	Petição Inicial
38684 803	04/12/2018 11:39	<a href="#"><u>ADRIANA CUNHA INICIAL</u></a>	Petição em PDF
38684 822	04/12/2018 11:39	<a href="#"><u>PROCURAÇÃO</u></a>	Procuração
38684 841	04/12/2018 11:39	<a href="#"><u>DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIENCIA</u></a>	Documento de Comprovação
38684 860	04/12/2018 11:39	<a href="#"><u>CNH</u></a>	Documento de Identificação
38684 886	04/12/2018 11:39	<a href="#"><u>COMP DE RESIDNCIA</u></a>	Documento de Comprovação
38684 936	04/12/2018 11:39	<a href="#"><u>BO</u></a>	Outros (Documento)
38684 954	04/12/2018 11:39	<a href="#"><u>DOC MEDICO-compressed</u></a>	Outros (Documento)
41197 099	13/02/2019 15:24	<a href="#"><u>Despacho</u></a>	Despacho

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_ VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE TIMBAÚBA/PE.**

**ADRIANA DA CUNHA MOURA SILVA**, brasileira, portador da cédula de identidade 4.353.779 SDS/PE inscrito no CPF sob nº 831.819.204-44, domiciliado na Rua Nova Queimada, nº 17, Timbaúba - PE, por conduto de seu advogado legalmente constituído nos termos do instrumento de procuração em anexo, com endereço profissional na Rua Marçal Emiliano Sobrinho, nº 87, Centro, Timbaúba-PE, com e-mail gilbertocorreia.advocacia@hotmail.com, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, propor a presente, com fundamento no artigo art. 318 do Código de Processo Civil, ajuizar a presente:

REQUER A JUNTADA DOS DOCUMENTOS E DA PETIÇÃO INICIAL.

Nestes termos

Pede e espera deferimento.

Timbaúba, 04 de dezembro de 2018.

**GILBERTO CORREIA DA SILVA FILHO**

**OAB/PE - 34570**



Assinado eletronicamente por: GILBERTO CORREIA DA SILVA FILHO - 04/12/2018 11:37:44  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18120411374455800000038130874>  
Número do documento: 18120411374455800000038130874

Num. 38684311 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: GILBERTO CORREIA DA SILVA FILHO - 04/12/2018 11:37:44  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18120411374455800000038130874>  
Número do documento: 18120411374455800000038130874

Num. 38684311 - Pág. 2

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE TIMBAÚBA/PE.**



**ADRIANA DA CUNHA MOURA SILVA**, brasileira, portador da cédula de identidade 4.353.779 SDS/PE inscrito no CPF sob nº 831.819.204-44, domiciliado na Rua Nova Queimada, nº 17, Timbaúba - PE, por conduto de seu advogado legalmente constituído nos termos do instrumento de procuração em anexo, com endereço profissional na Rua Marçal Emiliano Sobrinho, nº 87, Centro, Timbaúba-PE, com e-mail gilbertocorreia.advocacia@hotmail.com, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, propor a presente, com fundamento no artigo art. 318 do Código de Processo Civil, ajuizar a presente:

**AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA**

**DPVAT**

Com fulcro na Lei 8.441/92, que dá nova redação à Lei Federal nº 6.194/74, e nos demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 09.248.608/0001-04, **situada na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP - 20031-205**, pelo que declara e passa a expor:



ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Rua Marçal Emiliano Sobrinho, N 87, 1º andar  
Centro, Timbaúba/PE – **Fone: 81 3631.3992**  
gilbertocorreia.advocacia@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: GILBERTO CORREIA DA SILVA FILHO - 04/12/2018 11:37:45  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18120411374497300000038131354>  
Número do documento: 18120411374497300000038131354

Num. 38684803 - Pág. 1



## PRELIMINARMENTE

### DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Requer a concessão do benefício da Justiça Gratuita o autor, vez que não possui meios para arcar com as custas deste processo, sem prejuízo de seu sustento e de sua família, conforme comprova através de documento em anexo. Fundamenta seu pedido nos arts. 4º e seguintes da lei nº 1.060/50, com redação dada pela Lei nº 7.510/86, e art. 5º, LXXIV da CF.

## DOS FATOS

A requerente foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia **18/09/2017 por volta das 11:00 horas**, próximo da praça de Timbaubinha, onde veio a sofrer lesões gravíssimas, que resultaram em sequelas definitivas, visto que, do ocorrido resultou uma **debilidade irreversível no membro SUPERIOR, decorrente da FRATURA DO RÁDIO ESQUERDO**, assim, impedindo o desempenho de suas funções habitualmente exercidas.

O acidente ocorreu seguinte maneira, a Requerente estava conduzindo a motocicleta pertencente a Sra. Maria Aparecida de Oliveira Guedes, quando perdeu o controle da motocicleta ao passar por uma lombada, sendo socorrida e encaminhada para UPA Timbaúba.

Sendo a requerente, vítima de acidente de veículo automotor, atrai a aplicação da Lei nº 6.194/74 (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não); conforme o artigo 3º, alínea “b” que dispõe:

*Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:*

*a) ...*



ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Rua Marçal Emiliano Sobrinho, N 87, 1º andar  
Centro, Timbaúba/PE – **Fone: 81 3631.3992**  
gilbertocorreia.advocacia@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: GILBERTO CORREIA DA SILVA FILHO - 04/12/2018 11:37:45  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18120411374497300000038131354>  
Número do documento: 18120411374497300000038131354

Num. 38684803 - Pág. 2



b) até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e [Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007](#)

Portanto, o requerente perfaz o direito de receber o total da perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros SUPERIORES, no valor de **R\$ 13.500,00** (treze mil e quinhentos reais), a título de indenização, conforme tabela em anexo, fazendo jus ao autor o recebimento da diferença para integralizar toda a monta indenizatória.

No entanto, em esfera administrativa (**SINISTRO Nº 3170594801**), recebeu o valor **R\$ 1.687,50 (mil seiscientos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, em total desrespeito à legislação vigente, fazendo jus ao autor o recebimento da diferença **FRATURA DO RÁDIO ESQUERDO**, referente ao membro **SUPERIOR**, para integralizar toda a monta indenizatória.

Logo, a autora faz jus ao recebimento de **R\$ 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos)**, valor alcançado pela subtração do recebido administrativamente e do valor devido pela tabela do seguro DPVAT.

Sendo assim, esclarecendo novamente, a autora não recebeu o integral de pleno direito, em total desrespeito com a legislação vigente, fazendo jus ao recebimento da diferença no valor integral da indenização, de direito do Autor.

Então, ingressa com a presente ação, a fim de receber o valor correspondente à diferença entre o valor recebido e o valor devido com base na Lei nº. 6.194/74.

Conforme documentos anexos, o requerente comprova o acidente e os danos por este causado, em consonância com o art. 5º, da Lei 6.194/74, que exige a simples prova do acidente independente da existência de culpa, conforme jurisprudências transcritas a seguir, in verbis:

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS  
AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 4550/96 - Reg.  
3204-1 Cod. 96.001.04550 QUARTA CÂMARA - Unâime

**GILBERTO CORREIA**  
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Rua Marçal Emiliano Sobrinho, N 87, 1º andar  
Centro, Timbaúba/PE – **Fone: 81 3631.3992**  
[gilbertocorreia.advocacia@hotmail.com](mailto:gilbertocorreia.advocacia@hotmail.com)



Assinado eletronicamente por: GILBERTO CORREIA DA SILVA FILHO - 04/12/2018 11:37:45  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18120411374497300000038131354>  
Número do documento: 18120411374497300000038131354

Num. 38684803 - Pág. 3



Juiz: PAULO GUSTAVO REBELLO HORTA - Julg: 27/06/96 DPVAT. FALTA DE CONTRATAÇÃO DO SEGURO. LEI N. 8441/92. INCONSTITUCIONALIDADE. INOCORRENCIA. A Lei n. 8441/92 não conflita com o art. 192 da Constituição da Republica nem contraria a essência do contrato de seguro, previsto no art. 1432 do Código Civil, nos casos em que o seguro não se acha realizado ou vencido, pois a constituição obrigatória do consórcio de seguradoras foi criado justamente para cobrir a indenização por pessoas acidentadas, independente do pagamento do prêmio. Inconstitucionalidade rejeitada. A indenização por morte em acidente de transito e devida, mediante simples prova do acidente, ainda que não recolhido o DPVAT. Cabe a seguradora acionada reaver do consórcio o que tiver satisfeito em face da aplicação do art. 7. da Lei n. 8441/92.(grifo nosso)

## DO REQUERIMENTO

Destarte, ante o exposto, é a presente para REQUERER à Vossa Excelência o quanto segue:

- 1) Requer que Vossa Excelência conceda os benefícios da justiça gratuita, considerando que o autor não pode arcar com as custas e demais despesas processuais.
- 2) O autor da presente ação não demonstra interesse pela realização da audiência de conciliação ou de mediação conforme o exposto no art. 334 do Código de Processo Civil, vez que terá que ser submetido a perícia técnica.
- 3) A citação da requerida para comparecer em audiência, designada por este juízo, caso queira, sob pena de sofrer os efeitos da revelia e confissão;
- 4) A PROCEDÊNCIA da presente, com a condenação da requerida ao pagamento da diferença no valor **R\$ 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos)**, da indenização do seguro obrigatório DPVAT, corrigidos monetariamente e juros de 1% a.m. contados desde a data do



ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Rua Marçal Emiliano Sobrinho, N 87, 1º andar  
Centro, Timbaúba/PE – **Fone: 81 3631.3992**  
gilbertocorreia.advocacia@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: GILBERTO CORREIA DA SILVA FILHO - 04/12/2018 11:37:45  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18120411374497300000038131354>  
Número do documento: 18120411374497300000038131354

Num. 38684803 - Pág. 4



acidente, conforme Súmula 54 do STJ e atualizados à data da efetiva liquidação, com fulcro no artigo 3º, alínea “b”, da Lei 6.194/74 e com fulcro no art. 318 do Código de Processo Civil;

- 5) Requer a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor, por ser parte hipossuficiente desta relação.
- 6) Atesta à autenticidade dos documentos trazidos à baila a este M.M Juízo, sob responsabilidade exclusiva do advogado patrono desta ação, conforme artigo 425 inc. IV do Código de Processo Civil.
- 7) Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, sem exceção nenhuma, especialmente pelos documentos que instruem esta Inicial.
- 8) Por cautela, requer que seja oficiado o IML, para averiguar o grau DAS LESÕES do autor, através de perícia traumatológica.
- 9) Requer a condenação em honorários advocatícios na importância de 20%.
- 10) Julgar totalmente procedentes as pretensões do Demandante acima pleiteada, por ser da mais inteira JUSTIÇA.
- 11) Outrossim, requer sejam todas as intimações publicadas exclusivamente em nome de seu Procurador **GILBERTO CORREIA DA SILVA FILHO, OAB-PE 34.570**, com escritório na Rua Marçal Emiliano Sobrinho, nº. 87, 1º Andar, Centro, Timbaúba – PE, CEP 55.870-000.
- 12) Dá-se a esta o valor **R\$ 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos)**.

Nestes termos  
Pede Deferimento  
Timbaúba/PE, dia 04 de dezembro de 2018.



**GILBERTO CORREIA DA SILVA FILHO**

**OAB/PE 34.570**



ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA



Assinado eletronicamente por: GILBERTO CORREIA DA SILVA FILHO - 04/12/2018 11:37:45  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18120411374497300000038131354>  
Número do documento: 18120411374497300000038131354

Rua Marçal Emiliano Sobrinho, N 87, 1º andar  
Centro, Timbaúba/PE – **Fone: 81 3631.3992**  
[gilbertocorreia.advocacia@hotmail.com](mailto:gilbertocorreia.advocacia@hotmail.com)

Num. 38684803 - Pág. 6